



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
419
SETOR DE ARQUIVO
JCU nº 419/64

412/64

Dist.....

OBJETO - Indeniz., Aviso, Férias - 13º mes.

AUDIÊNCIAS

23/9/64 às 13:30

C. D. do

RECTE. - Silvano Lopes da Silva

RECD. - Irmãos Fonseca Zinatti

Cr\$ 1.121.327,70

AUTUAÇÃO

Aos 3 dias do mês de Agosto
do ano de 1964 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de ^{Bole} Belo Horizonte, autuo a
reclamação

que segue

José H. de Figueiredo
Chefe da Secretaria

Aut 22/7/64 as 127
163
MSO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
* Protocolo	
Entrada	7 / 8 / 64
Fôlha	175 N.º 412/64
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz ORLANDO LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua D nº 15 - Vila Viana, nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "IRMÃOS FONSECA & CINALLI", sediada à Rua 79 nº 3 - Bairro Popular, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 2 de Janeiro de 1.955 e despedido injustamente em 25 de Julho de 1.964;

Que, o seu salário era R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), por mês, trabalhando de motorista, e ultimamente, foi transferido para o corte de sabão com o salário reduzido para R\$ 34.000,00 - (trinta e quatro mil cruzeiros), e quando o Reclamante, reclamou pela diferença de salário a menor, foi despedido;

Que, verifica-se, aí, duas despedidas: a primeira, indiretamente, quando da transferência e redução de salário e a segunda, quando o Reclamante quer fazer jus ao seu direito e a Reclamada o despede injustamente;

Que, o Reclamante trabalhava aos Domingos, Feriados e Dias Santos, sem jamais, ter recebido esses dias trabalhados;

Que, a indenização do Reclamante é em dobro, por já se considerar empregado estável, pois, já tem 9 anos e sete meses de serviços na Reclamada; ou melhor dizendo, a despedida do Reclamante por parte da Reclamada, foi para obstar ao empregado a aquisição da estabilidade;

Que, o Reclamante tem 11 dias de férias proporcionais na Reclamada;

Que, não recebeu o aviso prévio, indenização, férias proporcionais, 13º mês de 1.964 e pede os descansos semanais trabalhados.

Continuação

C O N T I N U A Ç Ã O:

DO EXPÓSITO, com fundamento nos artigos 477, 478, 499, § 3º, 487, § 1º, 132, "c", da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeito samente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a- ser prèviamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pe- na de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguin- tes:

<u>Indenização e Integração</u> (9 anos e 7 meses de Casa-10 pe- ríodos em dôbro)	866.666,00
<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer-30 dias)	40.000,00
<u>Férias Proporcionais</u> (11 dias úteis)	14.666,30
<u>13º mês de 1.964</u> (8/12 avos)	26.666,40
<u>Domingos e Feriados</u> (de agosto de 1.962 a dezembro do mesmo ano-26 dias a @ 1.333,30)	34.665,80
<u>Idem Idem</u> (em 1.963-de janeiro a dezembro-65 dias)...	86.664,50
<u>Idem Idem</u> (em 1.964-de janeiro até a saída-39 dias)...	51.998,70
Total	<u>1.121.327,70</u>

Protesta-se por todos os meios de provas em direito per- mitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento, em audiência, das parcelas cor- respondentes a salários, sob pena do pagamento em dôbro "ex-vi" do- artigo 467 da C.L.T.

Nêstes têrmos,
P. Deferimento.

Goiânia, 31 de julho de 1.964.

P.p. Duval de Meureres Souza

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu ORLANDO LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua D nº 15 - Vila Viana, nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, e DURVAL DE MENEZES /- SOUZA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma "IRMÃOS FONSECA & CINALLI", sediada à Rua 79 nº 3 - Bairro Popular, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, reiquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive /- substabelecerem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 30 de julho de 1.964.

x Orlando Lopes da Silva

Reconheço verdadeira a firma
Supra de Orlando
Lopes da Silva

3 agosto 1964
Quaravento Barros

Certidas

Certifico que foi designado o dia 22 de Setembro de 1964 às 12 horas e trinta minutos para a realização da audiência, e que nesta data foi notificado pessoalmente o recd. do dia designado.
Goiânia, 3/8/64

J. H. de Magalhães

Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Irmãos Fonseca & Cinalli

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Silvano Lopes da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Praca Zúica n.º 9, às 12:30 (doze h. e trinta m.) horas do dia 22 (Vinte e dois) do mês de Setembro 1964, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Goiânia
Belo Horizonte, 3 de Agosto de 19 64

J. H. de Medeiros
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 12 de agosto de 1964
foi expedida a notificação em uma folha de fls. 6
pelo registrado 14.619 com "AR"
Goiânia, 12 agosto de 1964
J. H. de Medeiros
Chefe de Secretaria

Fes. 7
24/8

Exmo. Sr: Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

f. para apreciação de
Mh. Juiz.
p. 20-8-64.
Averb.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	20 / 8 / 64
Fôlha	99 Nº 348
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Dizem ORLANDO LOPES DA SILVA e IRMÃOS FONSECA & CINALLI, qualificados na Reclamatória que o primeiro move ao segundo e com audiência designada para o dia 22 de Setembro de 1964 às 12,30 horas, abaixo-assinados, vêm mui respeitosamente frente a V. Excia. esclarecer que entraram em composição amigável pela importância de Cr\$360.000,00 (trezentos e sessenta - mil cruzeiros) e pedem a homologação de acôrdo.

Esclarecem que as custas serão pagas em partes iguais e o Reclamante pede a dispensa de sua parte por perceber menos do dôbro do salário mínimo regional.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 20 de Agosto de 1964.

Orlando Lopes da Silva
Reclamante

João Fonseca
Reclamado

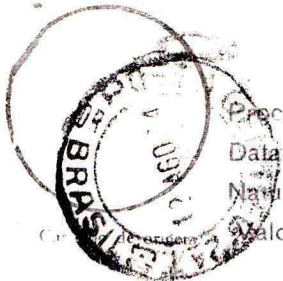
Státon Gonçalves
Advogado do Reclamante.

P28
MLP

MOD. 20 - 10/11/63

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Numero do registrado: 14.619
 Procedência: _____
 Data do registro: 12 de agosto de 1964
 Natureza da correspondência: _____
 Valor declarado: _____

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 14 de 8 de 1964

O DESTINATÁRIO

Edvina Fancosa



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

412.9

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, na data abaixo:

Aos 22 dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às 13 horas, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Estado de Goiás, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes os senhores Vogais para instrução e julgamento do processo 412/64, relativo a reclamação

postulado por ORLANDO LOPES DA SILVA contra IRMÃOS FONSECA CINALLI.

Feita a chamada, ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 7 dos autos. À vista do que foi requerido, o Dr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, preferiu, de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

Só depois da respectiva homologação é que ocorrem os efeitos legais do acôrdo.

Na presente reclamação formulada por ORLANDO LOPES DA SILVA contra IRMÃOS FONSECA CINALLI, resolveram as partes pôr fim ao litigio, à vista da transação que celebraram e cuja homologação ora requerem.

A transação é meio apto para extinguir a instância, devendo no entanto, ser judicialmente homologada para que produza os efeitos legais.

Iste posto, RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, homologar o acôrdo celebrado pelos litigantes, para que produza os efeitos legais. Custas no valôr de Cr\$. 7.530,00 calculadas sôbre a impertância de Cr\$ 360.000,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o artigo, 789 § 7º da C.L.T.

E, para constar, eu, _____, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, e pelos srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente
[Assinatura]
Vogal dos Empregadores
[Assinatura]
Vogal dos Empregados

Custas

De acm, metade por valor
reclamado ————— Cr\$ 765,00



BRASIL
28 setembro 64
J. M. de Magalhães

pequenas
9.28-9-64
J. M. de Magalhães

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS
Contém os presentes autos 9 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 16 de novembro de 1964
J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.
Em 16/11/1964
J. M. de Magalhães
JAPIR M. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria